



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO  
DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : Secretária de Educação

OBJETO: aquisição de um Ônibus rural Escolar ORE que se dará por adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC através de processo de inexigibilidade com recurso disponibilizados pelo PAR Nº 201804716-4.

ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” .

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que:

Art. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO  
DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, com vistas à aquisição de Ônibus rural Escolar ORE que se dará por adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC através do processo de inexigibilidade com recurso disponibilizados pelo PAR Nº 201804716-4..

O valor total do presente Contrato é de R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte oito mil novecentos e doze reais ).

O processo vem munido de documentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e

l



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU** ESTADO  
DO PARANÁ  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação por inexigibilidade é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Devemos ressaltar que, nesses casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que, nos casos de dispensa, previstos em lei, o Administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que, na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pelo acima exposto, notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, o que implicará em melhorias aos munícipes, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por inexigibilidade, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Porecatu, 26 de fevereiro de 2019.

  
LIELTO VALERIO PADOVAN

OAB/PR 57.286